

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.846, de 18 de maio de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 115/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.850,80 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2593	IMPL./MANUT./SERV.RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E HOSPITALAR	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	300.155	MANUTENÇÃO E SERVIÇO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT)	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESITUIÇÕES	R\$ 2.850,80
TOTAL R\$ 2.850,80			

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO de Recurso Federal não utilizados no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio

de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.847, de 18 de maio de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 116/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 401.668,88 (Quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2018	APOIO-ENT.PRIV/FILANTRÓPICA-SAÚDE	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.179	FES-CIRURGIAS ELETIVAS	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	217.084,88
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
TOTAL R\$ 218.084,88			

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SUBFUNÇÃO	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2552	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	300.182	FES-EMENDAS PARL.RESOLUÇÕES (CUSTEIO)	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	172.584,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA	1.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10.000,00
TOTAL R\$ 183.584,00			
Total geral R\$ 401.668,88			

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO de Recurso Estadual conforme Resolução 179/2022, 25, 26, 27 e 29/2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.848, de 18 de maio de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 127/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772, de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 328.192,68 (trezentos e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), para atendimento das despesas da Secretaria Municipal da Educação, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	

SUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS. FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	220.007	CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNO - SEC. DO ESTADO	
DESPESA	-----		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	328.192,68
		TOTAL	328.192,68

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.849, de 18 de maio de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 129/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.413.114,16 (um milhão quatrocentos e treze mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
-----------	--------	-----------	-------------

ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2018	APOIO - ENT. PRIV./FILANTROPICA - SAUDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC	
CÓD. APLICAÇÃO	300.184	FNS - ATENÇÃO MC (PORT.GM/MS 443/23)	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.413.114,16
		TOTAL	1.413.114,16

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de Recurso Federal conforme Portaria GM/MS n.º 443 de 03 de Abril de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

.....



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.850, de 18 de maio de 2023.

(Dispõe sobre concessão da GES- gratificação especial de Serviço, para servidores públicos municipais designados para atuação na Ação de qualificação do Cadastro Único e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 126/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída - GES – Gratificação Especial de Serviço, em valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por visita à família em da área urbana e R\$ 60,00 (sessenta reais) por visita à família em área rural, a ser paga aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos designados para atuação na Ação de qualificação do Cadastro Único, sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 1º. A GES – Gratificação Especial de Serviço disposta nesse artigo será paga observando os seguintes limites, critérios, atribuições e requisitos:

Nº de servidores	Função	Atribuições	Requisitos para designação
023	Visitação domiciliar as famílias cadastradas como UNIPESSOAL	-realizar visitas domiciliares, as famílias residentes na área urbana e rural e demais atribuições inerentes, em consonância às diretrizes e metodologias; - atualização e regularização do cadastro Unipessoal, que sejam público do processo de qualificação do Cadastro Único.	Ser servidor público municipal efetivo, da equipe técnica de referência (Assistente Social e Psicólogo) de nível superior
008	Visitação domiciliar as famílias cadastradas como UNIPESSOAL	-realizar visitas domiciliares, as famílias residentes na área urbana e rural e demais atribuições inerentes, em consonância às diretrizes e metodologias - atualização e regularização do cadastro Unipessoal, que sejam público do processo de qualificação do Cadastro Único.	Ser servidor público municipal efetivo, da equipe de referência, Operadores do Cadastro Único, de nível médio.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As atribuições e requisitos pertinentes a designação para exercício das funções descritas no § 1º deste artigo, poderão ser acrescidas, por norma regulamentar, para atendimento aos regulamentos federais incidentes sobre o sistema Cadastro Único.

§ 3º. A GES – Gratificação Especial de Serviço, disposta neste artigo somente será paga após designação e nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, pelo prazo mínimo estabelecido de 03 (três) meses, prorrogável se necessário, em conformidade com o Plano de Ação estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem incidência de contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio Previdência Social.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará as planilhas, devidamente assinadas por seu representante, contendo a mensuração do número de visitas realizadas, com base nos critérios estabelecidos, por servidor, contendo os dados necessários para processamento em folha de pagamento da GES – Gratificação Especial de Serviço, conforme disposto neste artigo.

§ 5º. A gratificação disposta neste artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor e não integrará a base de cálculo remuneratório de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: FNAS- Piso Básico Fisco (PBF) – Código de Aplicação 500.024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos

Decreto n.º 7.316, de 17 de maio de 2023

(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a contar de 10 de maio de 2023, para o biênio 2023-25, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90, a Lei Complementar n.º 150/2011 (Art. 28, § 2º), Regimento Interno (Art. 18, § 2º) e decisão da Reunião Plenária do CMDCA, realizada em 04 de maio de 2023:

Presidente: Daiane Correa Novaga.

Vice-presidente: Kerlen Mariano Ribeiro

Secretário: Clovis Rodrigues Felipe

I - Representantes do Poder Público:

1. Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mirela Aparecida Franco

Suplente: Marli Dalva Mariano

2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Priscila Felix

Suplente: Andréia Cristina Santana do Prado

3. Da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Ricardo Gerardus Regis Schescreus.

Suplente: Eliana Maria de Almeida.

4. Da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Clayton Falanghe Macario

Suplente: Alexandre Faustino.

5. Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Rejane Cristina Tech.

Suplente: Letícia Rodrigues da Silva.

II - Representantes da Sociedade Civil:

1. Das Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente:

Titular: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Daiane Corrêa Novaga.

Suplente: Fundação Padre Emílio Immos – Hilton Charles Matos Pedro

2. Das Entidades Assistenciais e de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Criança e ao Adolescente:

Titular: Colônia Espírita Fraternidade – Kerlen Mariano Ribeiro.

Suplente: VANA – Voluntários Anônimos de Avaré – Patrícia Cristina Alves Oliveira.

Titular: Associação Amigo Solidário – Aline Aparecida Gabriel dos Santos.

Suplente: NOCAIJA – Núcleo de Capacitação e Apoio à

Infância e Juventude de Avaré – Tatiane Cristina Deolin.

3. Dos Clubes de Serviços, Sociedade Organizada ou Religiosa:

Titular: Rotary Club de Avaré – Clóvis Rodrigues Felipe.

Suplente: Paróquia Nossa Senhora de Fátima – Grupo de Jovens – Thiago Luiz Vieira Veiga.

4. Da Subseção da OAB de Avaré - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Daniel do Prado Amaral.

Suplente: Silmara Rodrigues.

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto n.º 7.237 de 13 de março de 2023.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de maio 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 16.004,19

Avaré, 19 de maio de 2023

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 9000/2023

Valor: R\$ 6.374,40

Avaré, 19 de maio de 2.023
Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 8999/2023

Valor: R\$ 7.436,80

Avaré, 19 de maio de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 9001/2023

Valor: R\$ 7.436,80

Avaré, 19 de maio de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 14779/2022

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 7259,7260,7261,7262/2023

Valor: R\$ 7.554,57

Avaré, 19 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tanque em inox e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria.

Fornecedor: HD Company Tecnologia Eireli

Empenho(s): 6916/2023

Valor: R\$ 1.573,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Patricia de Cássia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 5257/2023

Valor: R\$ 7.972,80

Avaré, 19 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 257/2023

Valor: R\$ 3.669,40

Avaré, 19 de maio de 2.023
Thais Francini Christino
Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: W & C Alimentos Eireli

Empenho(s): 7153/2023

Valor: R\$ 5.004,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4993/2023

Valor: R\$ 6.145,60

Avaré, 19 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hospitalar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 7179/2023

Valor: R\$ 448,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de

programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15256/2022

Valor: R\$ 18.000,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15258/2022

Valor: R\$ 4.500,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15255/2022

Valor: R\$ 38.500,00

Avaré, 19 de maio de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados), abrangendo conversão de dados implantação, treinamento

e capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.

Empenho(s): 15257/2022

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de maio de 2023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 397,4457/2023

Valor: R\$ 700,00

Avaré, 19 de maio de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7317 , DE 18 DE MAIO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				180.000,00
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
	2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	180.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
	2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-180.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-180.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

Edital 01/2023

Estabelece a abertura do processo de indicação dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ (mandato 2023-2025)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.824, de 19 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA AVARÉ**, realizada em 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a abertura do processo de **INDICAÇÃO** dos representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada para compor o COMSEA AVARÉ, mandato 2023-2025.

Art. 2º - O COMSEA AVARÉ, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Avaré, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º - São atribuições do COMSEA AVARÉ propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo local;
- II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, atualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Estância Turística de Avaré;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas instituições/associações que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, com efetiva atuação na Estância Turística de Avaré.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

Art. 6º - Para a representação no colegiado, a instituição interessada deverá encaminhar ofício, com os dados nos modelos do Anexo I deste Edital, ao COMSEA AVARÉ, localizado na Sala dos Conselhos na Praça Romeu Bretas (Concha Acústica).

Art. 7º - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será do dia da publicação deste Edital até o dia 22 de maio de 2023.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por mais um período.

Art. 9º - Todos os membros titulares do COMSEA AVARÉ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 10 - Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

Art. 11 - Casos omissos e não previstos neste Edital serão deliberados pelo COMSEA AVARÉ.

Estância Turística de Avaré, SP, 28 de abril de 2023



GUSTAVO MATARAZZO REZENDE

Presidente do COMSEA AVARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA AVARÉ

Lei Municipal nº 1.824, de 19 de Agosto de 2014
Decreto Municipal nº 6.714, de 07 de Março de 2022

ANEXO I (EDITAL Nº 01/2023 COMSEA AVARÉ)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO

Nome da instituição/associação:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Presidente/Representante Legal:

RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

CONSELHEIRO TITULAR:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Formação Escolar:

CONSELHEIRO SUPLENTE:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

E-mail:

Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Instituição ou Associação

Estância Turística de Avaré, SP _____ de _____ de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 18/05/2023
Hora: 13:52:18
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 23/06/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FLK5713	R000022809	16/03/2023	745-5 0	130,16
EEY1264	X043047143	18/03/2023	554-1 2	195,23
AMQ3F73	R000022962	21/03/2023	745-5 0	130,16
FTV5643	X043047173	21/03/2023	554-1 2	195,23
FWH5744	R000023099	28/03/2023	746-3 0	195,23
EOL5086	R000023261	01/04/2023	746-3 0	195,23
GJO6A95	R000023315	03/04/2023	745-5 0	130,16
FYK3D13	X043047297	04/04/2023	554-1 2	195,23
DJG9F64	R000023628	06/04/2023	747-1 0	880,41
DFU0930	X043047316	06/04/2023	554-1 2	195,23
FMN4417	R000023717	07/04/2023	745-5 0	130,16
FWU3B11	R000023812	08/04/2023	745-5 0	130,16
EGB2719	R000023825	08/04/2023	745-5 0	130,16
EOL5086	R000024062	10/04/2023	746-3 0	195,23
JRF1J85	R000024080	10/04/2023	745-5 0	130,16
DYO6J55	R000024260	11/04/2023	745-5 0	130,16
DDU0319	X043047372	12/04/2023	554-1 2	195,23
GAW0653	R000024264	12/04/2023	745-5 0	130,16
DYO6J55	R000024394	12/04/2023	745-5 0	130,16
DYO6J55	R000024551	14/04/2023	745-5 0	130,16
FSX4359	R000024593	15/04/2023	745-5 0	130,16
DDU2057	R000024596	15/04/2023	745-5 0	130,16
DDU2057	R000024627	17/04/2023	745-5 0	130,16
ERR1272	X043047477	22/04/2023	554-1 2	195,23
EMA9816	X043047520	26/04/2023	554-1 2	195,23
CXX0H60	R000024910	26/04/2023	745-5 0	130,16
EPX5A02	X043047534	27/04/2023	554-1 2	195,23
CX6798	R000024982	29/04/2023	747-1 0	880,41
EEC1C41	R000024996	29/04/2023	745-5 0	130,16
DUU9779	26N43010039	02/05/2023	500-2 0	260,32
DYM5879	26N43010044	02/05/2023	500-2 0	260,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2
Data: 18/05/2023
Hora: 13:53:03
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 07/07/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EEK6263	R000005848	24/11/2022	745-5 0	130,16
HFE9791	X043046216	16/12/2022	554-1 2	195,23
ERB7341	R000015554	25/12/2022	745-5 0	130,16
ARI9H45	R000015999	30/12/2022	745-5 0	130,16
ENR6962	X043046413	04/01/2023	554-1 2	195,23
CSQ9617	R000017661	04/01/2023	746-3 0	195,23
FTV5643	X043046434	05/01/2023	554-1 2	195,23
DNR7773	R000018197	11/01/2023	746-3 0	195,23
RAS2J93	X043046500	12/01/2023	554-1 2	195,23
FTV5643	X043046523	16/01/2023	554-1 2	195,23
FTV5643	X043046534	17/01/2023	554-1 2	195,23
PXS9770	R000019063	18/01/2023	745-5 0	130,16
CQF0133	R000019099	19/01/2023	745-5 0	130,16
FTV5643	X043046595	23/01/2023	554-1 2	195,23
DAU7078	X043046620	26/01/2023	554-1 2	195,23
DLU5609	R000019709	28/01/2023	746-3 0	195,23
AXY3F35	R000020632	30/01/2023	745-5 0	130,16
OLS9653	R000020743	02/02/2023	745-5 0	130,16
FHI1833	R000020901	05/02/2023	746-3 0	195,23
EDJ1781	R000020950	06/02/2023	745-5 0	130,16
EWD4E04	R000020934	06/02/2023	745-5 0	130,16
GKF6131	R000021045	07/02/2023	745-5 0	130,16
BYR4372	R000020997	07/02/2023	745-5 0	130,16
FVN8264	R000021135	09/02/2023	745-5 0	130,16
FSO2G41	X043046804	10/02/2023	554-1 2	195,23
EOL5086	R000021290	11/02/2023	745-5 0	130,16
FD7380	R000021302	11/02/2023	746-3 0	195,23
AMC0D80	R000021319	11/02/2023	745-5 0	130,16
JGL6566	R000021335	12/02/2023	745-5 0	130,16
FXX0044	R000021415	13/02/2023	745-5 0	130,16
FBD6575	26N43009931	13/02/2023	500-2 0	390,46
CNB6H44	R000021489	14/02/2023	746-3 0	195,23
EPY9320	X043046843	15/02/2023	554-1 2	195,23
FBD6489	X043046862	16/02/2023	554-1 2	195,23
FUB2769	X043046865	16/02/2023	554-1 2	195,23
DAI0302	X043046874	17/02/2023	554-1 2	195,23
EMA9816	X043046890	20/02/2023	554-1 2	195,23
FD7380	R000021935	23/02/2023	745-5 0	130,16
FD7380	R000021936	23/02/2023	746-3 0	195,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2
Data: 18/05/2023
Hora: 13:53:03
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FBD6575	26N43009942	28/02/2023	500-2 0	390,46
QQC3A37	X043046991	02/03/2023	554-1 2	195,23
FBD6575	26N43009955	13/03/2023	500-2 0	390,46

Centro de Saúde I – Dr. José Bastos Cruz Rua Acre, 281	*Médicos especialistas * Relação anexa
UBS - Dr. Francisco Tourinho (UBS Bairro Alto) Rua Minas Gerais, 2147	Dr. André Rufollo (Clínico Geral) - *Programa Mais Médicos Dr. Diclei Antônio Diniz (Pediatria) * Médico Contrato
UBS - Dra. Maria da Glória Novaes Ramires Ferreira (UBS Vera Cruz) Rua Dona Carmen Dias Faria, s/n	Dr. Cláudio Braga (Clínico Geral)*Programa Mais Médicos Dr Nilson Calamita (Pediatria)* Médico Contrato Dr. Kamila Gomes Alba (Pediatria)*Médico Efetivo Dra. Jéssica A. dos Santos de Carvalho - *Programa Mais Médico
UBS - Antônio Luiz Soares Noronha (Ipiranga) Rua Abraim Dabus, 284	Dra. Mariana Monte Dias Camargo (Clínico Geral) *Médico Efetivo Dr. Fernando Ovando(Clínico Geral) *Contrato através de Chamamento Público
UBS - Dr. Carlos Faraldo (Jardim Brasil) Avenida Salim Antônio Curiatti, s/n°	Dra. Juliana Armando Rosa(Clínico Geral)*Médico Efetivo Dra. Fátima Denise Silvestre (Pediatria)*Médico Efetivo Dr. Alexandre Perim(Clínico Geral)*Contrato através de Chamamento Público
UBS - Dr. Telmo da Costa Ferreira (Bonsucesso) Rua Musa, 2654	Dr. Reinaldo Tozonli Júnior Clínico Geral)*Médico Efetivo Dr João Alberto Carneiro Gonçalves (Cirurgião Geral)*Médico Efetivo Dra. Isabela Cristina dos Santos (Pediatria) *Médico Efetivo Dr. Marcel Yossuke Nishimura (Dermatologista)*Médico Efetivo Dra Maria Beatriz Fonseca Gambini(Pediatria) *Médico Efetivo Dr. Willian Rodrigues de Lima(Clínico Geral)*Médico Contrato
UBS - Dr. Aristides Guerra de Aguiar (Vila Jardim) Praça Armando de Paula Assis, s/n°	Dra. Regina Patricia Rodrigues (Clínico Geral) *Programa Mais Médicos Dra. Juliana Pereira de Castro (Clínico Geral) *Programa Mais Médicos
Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Avaré (CAISMA) CIAS – Centro Integrado de Atenção à Saúde Rua Capitão José Vieira Pinto, s/n° Bairro Três Marias	Dra. Ana Paula Dalcin(Obstetra)*Contrato através de Chamamento Público Dr. Cândido Venezian (Obstetra)*Médico Efetivo Dra. Elisa Banwart (Obstetra)*Médico Efetivo Dra. Lilian Manguli(Obstetra)*Médico Efetivo Dr. Paulo Filho (Obstetra) *Médico vínculo Federal Dra. Mariana Y Kato (Obstetra)*Médico Efetivo Dra. Maria Eduarda Grassi Novaes(Ginecologista)*Médico Efetivo Dra. Bruna Miranda Gottardi (Ginecologista)*Médico Efetivo
CAPS- Centro de Atenção Psicossocial CIAS – Centro Integrado de Atenção à Saúde Rua Capitão José Vieira Pinto, s/n°	Dr. Benami Dieler (Clínico Geral)*Médico vínculo Federal Dr. João Evangelista (Psiquiatra)*Médico vínculo Federal Dr. João Noronha (Psiquiatra)*Contrato através de Chamamento Público Dra. Maria Luisa Iage Drumond Safi (Psiquiatra)*Médico Efetivo
DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor	Dr. Luiz Gustavo Hayashi-Médico do Trabalho *Contrato

	<p><i>Dra. Mariana Rosseto – Médico do Trabalho *Médico Efetivo</i> <i>Dr. Eduardo Romero Penalozza – Médico do Trabalho *Médico Efetivo</i> <i>Dr. Francisco – Psiquiatra *Médico Efetivo</i></p>
<p><i>USF I - Dr. Cecílio Jorge Neto (Brasil Novo)</i> <i>Rua Benedito Ailton Camilo de Souza, 212</i></p>	<p><i>Dra. Natália Nobrega Izzo Ahlfeld (Clínico Geral)*Médico Efetivo</i></p>
<p><i>USF II - Dr. Fernando Hirata (Duílio Gambini)</i> <i>Rua Mazzoni Negrão, 199</i></p>	<p><i>Dra. Gabriela Marques Briani (Clínico Geral)*Contrato</i></p>
<p><i>USF III - Dr. Dante Cavecci (Paineiras)</i> <i>Rua Cabreúvas, 22</i></p>	<p><i>Dr. Márcio Vauney Bardales (Clínico Geral)*Programa Mais Médicos</i></p>
<p><i>USF IV - Dr. Carlos Aparecido Bandeira (Jardim Paraíso)</i> <i>Rua Dona Lolita, 970</i></p>	<p><i>Dra. Raphaela Rotilli Remonato (Clínico Geral)*Contrato</i></p>
<p><i>USF V - Dr. João Ortiz (Plimec)</i> <i>Rua Professor Amorim,555</i></p>	<p><i>Dr. Leopoldo Ferraro(Clínico Geral)*Médico Efetivo</i></p>
<p><i>USF VI - Dr. Flávio C. Negrão (Vila Operária)</i> <i>Avenida Getúlio Vargas, s/nº</i></p>	<p><i>Dra. Angela Maria de Farias Kley (Clínico Geral) *Programa Mais Médicos</i></p>
<p><i>USF VII - São Rogério</i> <i>Rua Mazzoni Negrão, 199</i></p>	<p><i>Aguardando reposição do Programa Mais Médicos</i></p>
<p><i>USF VIII - Dr. João Carvalho (Santa Elizabeth)</i> <i>Rua Saul Bertolaccini, s/nº</i></p>	<p><i>Dr. Felipe Fernandes Martins (Clínico Geral)*Médico Efetivo</i></p>
<p><i>USF IX - Dr Roberto M. Felisberto (Mário Emílio Banwart)</i> <i>Rua Delfina Lopes Peres, s/nº</i></p>	<p><i>Dr. Adilson Ferranti (Clínico Geral)*Programa Mais Médicos</i></p>
<p><i>Ambulatório DST/AIDS</i> <i>Rua Abraim Dabus, 284</i></p>	<p><i>Dra. Bruna Camargo (Clínico Geral)*Médico Efetivo</i></p>

Médicos Especialistas CS I:

*Dra. Bárbara Grizzo – Pneumologista *Médico Efetivo*
*Dr. Benami Francis Dicler – Gastroclínico *Médico Efetivo*
*Dra. Cíntia Mtsue Pereira Suzuki – Gastroclínico *Médico Efetivo*
*Dr. Edvaldo Nunes da Silva – Cardiologista - **Médico Contrato*
*Dr. Fernando Souza Lopes Antonio – Otorrino *Médico Efetivo*
*Dr. João Evangelista de Vasconcelos – Psiquiatra **Médico Contrato*
*Dr. Julia do Nascimento Saad – Psiquiatra Infantil *Médico Efetivo*
*Dra. Lilha de Fátima Duarte da Silveira – Cardiologista *Médico Efetivo*
*Dr. Luciano Oliveira Salgado de Souza – Vascular *Médico Efetivo*
*Dr. Marcelo de Oliveira Camargo – Cardiologista **Médico Contrato*
*Dr. Marcelo Chiquieri – Vascular *Médico Efetivo*
*Dra. Maria Luiza Dalcim – Psiquiatra *Médico Efetivo*
*Dr. Moises Antonio de Oliveira – Neurologista **Médico Contrato*
*Dr. Murillo de Melo Villen de Oliveira – Cardiologista *Médico Efetivo*
*Dr. Nelson Toledo Leme – Oftalmologista *Médico Efetivo*
*Dr. Paulo Dalcim – Psiquiatra *Médico Contrato*
*Dr. Paulo Paulucci – Clínico Geral *Médico Efetivo*
*Dra. Priscila Camargo Camargo – Endocrinologista *Médico Efetivo*
*Dr. Renato Segarra Arca – Oftalmologista *Médico Efetivo*
*Dr. Roberta Bezerra Tavares Gobeth – Otorrino *Médico Efetivo*
*Dr. Thiago Willian de Oliveira – Ortopedista *Médico Efetivo*
*Dra. Vanessa dos Santos Vieira – Neurologista *Médico Efetivo*
*Dr. Vicente José Schiavão – Neurologista **Médico Contrato*